



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

Órgão Licitante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no [Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial do IPREVSANTOS \(www.iprev.santos.sp.gov.br\) e www.bll.org.br](http://Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial do IPREVSANTOS (www.iprev.santos.sp.gov.br) e www.bll.org.br) e por extrato no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial do Município.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS, situado na Rua Amador Bueno, nº 225, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Fremar Pereira Hauck Gavio, Presidente do IPREVSANTOS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal n.º 10.222/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data **de 09 de abril de 2025, às 10:00**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL a **partir das 10h00 do dia 25/03/2025 até as 09:30 horas do dia 09/04/2025.**

A **sessão de processamento** do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **10:00 horas do dia 09/04/2025.**

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação das instalações do IPREVSANTOS, incluindo áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações qualitativas e quantitativas indicadas no Anexo I - Termo de Referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 1.2 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santos (IPREVSANTOS) possui quatro departamentos distribuídos em uma área total aproximada de 1.050 m². A sede do Instituto abriga, em média, 50 servidores e realiza atendimentos ao público de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30.
- 1.3 O IPREVSANTOS está localizado na Rua Amador Bueno, nº 225, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-151.
- 1.4 O valor global máximo da presente licitação é de R\$ 423.024,56 (quatrocentos e vinte e três mil, vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos).

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL.

2.1.1-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.2-Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1- que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6- agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4- O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

2.5- Poderão participar consórcio de empresas, compostos exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte, atendidas as seguintes regras:

2.5.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.5.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.5.3- admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.5.4- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.5.5- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5.6- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.5.1 deste Edital.

2.5.7- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

c) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

d) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (**Anexo III**);

e) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo - **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**;

f) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.**

3.3- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

3.4- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1- As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total para o(s) item(s) que deseja concorrer;

6.1.2. A proposta deverá contemplar o total dos quantitativos licitados no item em que o licitante pretende participar;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (*modelo de proposta constante do Anexo VIII*)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1. **Habilitação jurídica:**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 9.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9.1.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.2.6. Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede do participante, relativo ao ISS que é o tributo gerado na prestação dos serviços objeto da contratação.
- 9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.1.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis no percentual de no mínimo 50% com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.1.4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.4.2.2. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, três anos do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.1.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO IX, devendo o declarante responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10.11. Não interposto recurso contra a decisão do Pregoeiro que declarou o licitante vencedor na sessão de julgamento, ou julgados os recursos eventualmente interpostos, será aberto vistas do processo para o Departamento Jurídico exarar parecer sobre a sua regularidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

10.12. Com o parecer jurídico estabelecido no item anterior, o processo será remetido ao Presidente do IPREVSANTOS que poderá:

- 10.12.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.12.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.12.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.12.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não assinar a ata de registro de preços / contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santos (IPREVSANTOS) possui quatro departamentos distribuídos em uma área total aproximada de 1.050 m². A sede do Instituto abriga, em média, 50 servidores e realiza atendimentos ao público de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

13.2. O IPREVSANTOS está localizado na Rua Amador Bueno, nº 225, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-151. Visita técnica franqueada mediante agendamento na Seção de Manutenção e Serviços Gerais.

13.3. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços, expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFI).

13.3.1 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

13.3.2. O objeto da contratação deverá ser executado pelo vencedor da licitação na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS ou em local indicado pelo Instituto, na circunscrição do município de Santos.

1.1 O IPREVSANTOS se reserva o direito de exercer unilateralmente a prerrogativa do artigo 125 da Lei 14.133/21, na percentagem ali estabelecida para o presente objeto.

1.2 O IPREVSANTOS se reserva o direito de remanejar os quantitativos entre os lotes, justificadamente.

1.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços prestados, reservando-se ao IPREVSANTOS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser corrigido no prazo de até 02 (dois) dias úteis às expensas da adjudicatária.

1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez que atendidos e justificados os requisitos dispostos em Lei, especificadamente os elencados nos Artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21.

1.5 Correrão por conta da adjudicatária todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados.

1.6 A fiscalização da entrega dos serviços e do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e administrativos referentes ao objeto deste Termo de Referência será executada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, pela Administração Municipal ou profissionais contratados, em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se das boas práticas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.7 Ao servidor designado ou indicado para realizar a fiscalização é assegurado o direito de solicitar documentos, para fins de comprovação de atendimento de requisitos e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

de cumprimento de normas e leis, tais como: declarações, comprovação de quitação de tributos, notas fiscais de materiais, contratos da equipe de serviço, certificados, atestados e similares.

1.8 Toda e qualquer realização de serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado, para fins de validação dos serviços prestados.

1.9 O Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos e armazenados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.

1.10 O licitante contratado deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de materiais ou outros.

1.11 Ao licitante contratado é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pelo IPREVSANTOS..

14. DO PAGAMENTO

14.1. A validação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços (recebimento definitivo) caberá ao gestor do contrato designado para esse fim.

14.2. O pagamento será efetuado conforme medição do lote executado. Após medição (recebimento provisório) e ateste da nota fiscal (recebimento definitivo), será realizado o pagamento, previsto para até o dia dez do mês seguinte. Os documentos poderão ser encaminhados para <comprasiprev@santos.sp.gov.br> ou protocolados na plataforma lDoc.

14.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante contratado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5. O licitante contratado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo IPREVSANTOS.

14.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

14.4 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

14.6 Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.iprev.santos.sp.gov.br e www.bll.org.br e por extrato no Jornal Gazeta de São Paulo e Diário Oficial do Município de Santos.

16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16..1. ANEXO I - Termo de Referência

16..2. ANEXO II – Minuta de Contrato

16..3. ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências do Edital;

16..4. ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

16..5. ANEXO V- Declaração de atendimentos à Lei Complementar nº 123/06;

16..6. ANEXO VI – Declaração negativa de existência de parentesco / vínculo;

16..7. ANEXO VII – Declaração de não empregabilidade de menor de idade;

16..8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta.

16..9. ANEXO IX - Declaração e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

16.9. ANEXO X – Termo de Vistoria

Santos/SP, 20 de março de 2025.

Fremar Pereira Hauck Gavio
Presidente - IPREVSANTOS

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151
Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação das instalações do IPREVSANTOS, incluindo áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações qualitativas e quantitativas indicadas neste anexo, conforme a seguir:

LOTE 01				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO
1.1. Limpeza externa	Diária	14,33 m²/dia	Higienização e remoção de folhagens, papéis e outros detritos na área externa do instituto (frente), inclusive com limpeza de bituqueira. (exclusivamente entre as 6h30 e 8h00)	36 MESES
1.2. Trocas Lixos	Diária	50 lixos /dia	Retirada de lixo duas vezes ao dia, com separação para coleta seletiva e desobstrução de privadas sempre que necessário, desde que o entupimento seja superficial.	
1.3. Reposição papel	Diária	13 banheiros/dia	Abastecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e pedras sanitárias nos banheiros.	
1.4. Limpeza Pisos	Diária	990,16 m²/dia	Higienização do Piso: área da recepção, copas e banheiros. Varrição e higienização com pano, pelo menos uma vez ao dia ou sempre que necessário.	
1.5. Limpeza Móveis	Diária	250 itens/semana	Higienização de rotina dos móveis, prateleiras, eletrônicos, micro-ondas, aparelhos sanitários, barras de aço inox, corrimãos, cadeiras, mesas, elevadores.	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

1.6. Limpeza tecidos e outros	Semanal	50 peças /semana	Limpeza de capachos, persianas, black-outs, eletrodomésticos e extintores.
1.7. Limpeza de planos verticais	Semanal	297,63 m² /semana	Copas e banheiros: azulejos.
1.8. Limpeza fundos	Semanal	9,62 m² /semana	Area externa – fundos.
1.9. Limpeza poltronas	Semanal	30 poltronas /semana	Higienização de poltronas e longarinas.
1.10. Vidros e janelas (interno)	Quinzenal	130 m² /quinzena	Limpeza de todos os vidros internos (divisórias, portas e janelas) – ambiente interno. Atenção: Inclui os vidros pequenos sobre a porta automática de entrada, pode requerer escadas ou extensores.
1.11. Em altura: faces externas	Trimestral	71,42 m² /trimestre	SERVIÇO ESPECIAL EM ALTURA. Atividade de risco, requer andaimes. Limpeza da face externa da fachada completa. Limpeza da face externa das janelas do mezanino e quebra-sol. Limpeza da face externa das janelas da Sala de Reuniões e quebra- sol.

1.2. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços, expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFI).

1.3. O IPREVSANTOS está localizado na Rua Amador Bueno, nº 225, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-151.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência se justifica nos termos do Memorando nº 578/2024, que documenta a necessidade de nova contratação de serviços de limpeza serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada por preço global pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável nos limites legais.

2.2. A justificativa também considera a tramitação do processo administrativo nº 041592/2023-99, no qual consta termo de rescisão amigável do contrato administrativo nº 037/2023 celebrado junto ao atual contratado, sendo necessária

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151

Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

nova licitação visando à prestação de serviços supracitada.

- 2.3. O presente se justifica, ainda, devido ao fato de o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santos (IPREVSANTOS) não possuir em seu quadro funcional servidores para a execução do serviço a ser licitado. Faz-se necessária a contratação de empresa de serviços de limpeza, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos membros, servidores e demais beneficiários que frequentam este Instituto.

3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santos (IPREVSANTOS) possui quatro departamentos distribuídos em uma área total aproximada de 1.050 m². A sede do Instituto abriga, em média, 50 servidores e realiza atendimentos ao público de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30.
- 3.2. O IPREVSANTOS está localizado na Rua Amador Bueno, nº 225, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-151. Visita técnica franqueada mediante agendamento na Seção de Manutenção e Serviços Gerais.
- 3.3. O horário referencial para a prestação dos serviços é de segunda à sexta-feira, das 06h30 às 15h30, com intervalo de 1h00 que pode ser flexível entre 11h00 e 13h00.
- 3.4. Convocações em finais de semana, ou em horários fora do comercial, poderão ser realizadas mediante o pagamento em dobro da diária.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.
- 4.2. A partir dos valores indicados em 4.1, calcula-se o valor mensal (com exceção da limpeza externa. A mensalidade ou limpeza externa serão liquidadas e pagas em caso de prestação satisfatória dos serviços).
- 4.3. Em caso de inexecução parcial, a parcela não executada será descontada da mensalidade fixa aplicável, considerando seu valor na planilha de custos anuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Igual regra se aplica à trimestralidade da limpeza externa.

- 4.4. Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. As
Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151

Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

áreas internas são compostas por pisos frios, revestimentos de Paviflex, mármore, granito, cerâmica, porcelanato, marmorite, madeira, alumínio, vidro, concreto e semelhantes.

- 4.5. Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, incluindo fachada, frente e fundos. As áreas externas são compostas por pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, parte em revestimento cerâmico/porcelanato, parte em concreto, inclusive as áreas de passeios e arruamentos.
- 4.6. Orientações para limpeza de móveis: deve-se evitar o uso de aditivos e detergentes desnecessários para preservar os materiais e evitar danos.
- 4.7. Cuidados com áreas manuseáveis: A limpeza de bocais de telefone e outras partes frequentemente tocadas deve ser realizada sem o uso de produtos potencialmente alergênicos.
- 4.8. Áreas externas: incluem passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas situadas dentro e adjacentes às dependências do contratante, abrangendo atividades de varrição e limpeza geral.
- 4.9. Limpeza geral de ambientes: Deve ser realizada em pisos, banheiros, espelhos e áreas úmidas, utilizando produtos adequados para cada tipo de superfície.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Limpeza Geral e Manutenção Diária/Periódica

- 5.1.1. Higienização e remoção de folhagens, papéis e outros detritos na área externa do instituto (frente), inclusive com limpeza de bituqueira (exclusivamente entre as 6h30 e 8h00).
- 5.1.2. Higienização do Piso: área da recepção, copas e banheiros. Varrição e higienização com pano, pelo menos uma vez ao dia ou sempre que necessário.
- 5.1.3. Higienização de todos os banheiros: proceder à lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante. Desobstrução de privadas desde que o entupimento seja superficial. Abastecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e pedras sanitárias nos banheiros.
- 5.1.4. Retirada de lixo duas vezes ao dia, com separação para coleta seletiva, quando houver.
- 5.1.5. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, barras de aço inox, corrimãos, cadeiras, e elevadores, bem como dos demais móveis



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

existentes, inclusive aparelhos elétricos, dentre outros.

- 5.1.6. Executar, além dos serviços acima mencionados, todos os demais serviços que forem necessários para a limpeza e conservação predial.
- 5.1.7. Referências dos quantitativos mobiliários: 50 mesas, 50 cadeiras, 40 computadores, 60 monitores, 5 micro-ondas, 20 aparelhos sanitários, 2 elevadores, 10 barras aço inox / corrimão.

5.2. Periódica (ao menos duas vezes por semana)

- 5.2.1. Higienização do Piso: demais áreas (excetua recepção, copas e banheiros). Higienização com pano, pelo menos duas vezes na semana, ou sempre que necessário.

5.3. Limpeza Completa e Semanal

- 5.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- 5.3.2. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo, verniz sintético ou esquadrias de alumínio.
- 5.3.3. Limpar capachos, persianas, blackouts, eletrodomésticos e extintores.
- 5.3.4. Lavar as pias e os azulejos das copas e banheiros.
- 5.3.5. Lavar a área externa – fundos.
- 5.3.6. Limpar e higienizar cadeiras, poltronas e longarinas com produto apropriado.
- 5.3.7. Remover manchas das paredes.

5.4. Limpeza Completa (Quinzenal)

- 5.4.1. Limpar todos os vidros internos (divisórias, portas e janelas) dos ambientes internos, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.5. Limpeza Especial (Trimestral)

- 5.5.1. SERVIÇO ESPECIAL EM ALTURA - FRENTE: Limpar a fachada completa (vidros, pastilhas, cerâmicas, letreiro, dentre outros), externos com exposição à situação de risco (em altura), localizados na fachada do Instituto com altura de 12,70 m e superfície de 43,94 m².
- 5.5.2. SERVIÇO ESPECIAL EM ALTURA - FUNDOS: Limpar os vidros externos com exposição à situação de risco localizados no fundo do Instituto com altura de 12,70 m.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

m contendo 27,48 m². Inclui a face externa dos vidros do mezanino e quebra-sol, assim como os vidros da sala de reunião e quebra-sol.

- 5.5.3. Para o desenvolvimento dos serviços descritos no item 6.5 será necessário a disponibilização de material específico e equipe especializada com treinamento e medidas de segurança diferenciadas.
- 5.5.4. Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que para a execução dos serviços de limpeza necessita da utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

6. QUADRO FUNCIONAL

- 6.1. Os serviços considerarão a área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado para fins de composição da mensalidade e regime de descontos, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 6.2. Estimamos que 2 (dois) funcionários são suficientes para realizar as limpezas diárias, semanais e quinzenais.
- 6.3. Poderá ser solicitado um preposto ou encarregado responsável pelo comando todas as atividades (o roteiro, os horários, a programação e a qualidade dos serviços prestados), tendo em vista o não vínculo trabalhista com este IPREVSANTOS, que, assim, não exerce chefia.
- 6.4. A limpeza especial (trimestral) requerida para a fachada, requer no mínimo 1 (um) funcionário com treinamento específico, observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial da segurança do trabalho, tendo em vista o risco da atividade (realizada em altura).
- 6.5. A contratada deverá providenciar, as suas expensas, uniformes de acordo com os padrões de qualidade e higiene exigidos pelas legislações vigentes, contendo a logomarca da empresa.
- 6.6. Para tarefas que exigem treinamento específico, como serviços em altura, é responsabilidade da empresa disponibilizar funcionários devidamente capacitados e certificados.
- 6.7. Poderão ser solicitadas cópias das normas técnicas ABNT aplicáveis em versão vigente, que serão fornecidas às expensas da contratada.

7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151
Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

7.1. Previsão de Equipamentos Mínimos para Funcionário

- 7.1.1. Os equipamentos previstos são: carro funcional plástico, kit de limpeza de vidros, placas de sinalização "piso molhado", equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, dentre outros), rodos, vassouras e extensões, baldes, pá coletora de lixo, mangueiras, e todos os demais necessários à execução dos serviços.
- 7.1.2. Caso seja detectada a necessidade de outros produtos ou equipamentos inerentes aos serviços, a empresa deverá fornecer dentro do limite estabelecido por lei e pela natureza do contrato.

7.2. Previsão de Materiais de Limpeza Fornecidos pela Contratada

- 7.2.1. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico; São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
- 7.2.2. Caso seja detectada a necessidade de outros produtos ou equipamentos inerentes aos serviços, a empresa deverá fornecer dentro do limite estabelecido por Lei, e pela natureza do contrato.
- 7.2.3. Os materiais previstos são: álcool e detergente neutro, desinfetantes e bactericidas, sacos de lixo (40 litros para reposição/usos sanitários e 100 litros para uso coletivo e diário), esponjas, flanelas e pano de chão, lustra móveis, removedor, creolina, sapólio em pó, água sanitária, escovas lavatina, espanadores e semelhantes.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos sacos de lixo, dos demais materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, incluindo, em especial, os itens de segurança para atividades de risco, e cópias das normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto.
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto contratado, respondendo pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes
-
- Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151**
Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 8.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, observada a garantia legal e contratual.
- 8.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, incluídas as normas regulamentadoras da produção, bem como as de segurança e medicina do trabalho.
- 8.6. Observar a legislação ambiental pertinente e responsabilizar-se pelos impactos gerados.
- 8.7. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes na entrega ou dos objetos, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 8.8. A CONTRATADA deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de serviço, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.
- 8.9. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de substâncias perigosas, a biodegradabilidade dos tensoativos, toxicidade aquática e teor de fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- 8.10. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151
Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 9.1. Exercer a fiscalização do contrato, acompanhando a prestação do objeto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo à validação das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as respectivas especificações, ou que apresentem vícios, defeitos ou má qualidade de acabamento.
- 9.3. Solicitar a substituição do pessoal, dos produtos, ou refazimento dos serviços que não estiverem de acordo com o estabelecido neste termo de referência, contrato, propostas, ou edital de seleção.
- 9.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 9.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação de serviços e do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e administrativos referentes ao objeto deste termo de referência será executada por servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se das boas práticas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.2. Caberá ao DEAFI, mediante sua chefia e por ofício, nomear o gestor e fiscais do contrato, conforme Decreto Municipal 10.222/2023.
- 10.3. Ao servidor designado ou indicado para realizar a fiscalização é assegurado o direito de solicitar documentos, para fins de comprovação de atendimento de requisitos e de cumprimento de normas e leis, tais como: declarações, comprovação de quitação de tributos, notas fiscais de materiais, contratos da equipe de serviço, certificados, atestados e similares.
- 10.4. Toda e qualquer realização de serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado, para fins de validação dos serviços prestados.

- 10.5. O Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos e armazenados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- 10.6. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de materiais ou outros.
- 10.7. À CONTRATANTE é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.8. O Gestor do Contrato deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação, para elaborar e apresentar relatório descrevendo os motivos e as medidas saneantes adotadas.
- 10.10. Gestor do Contrato encaminhará os casos passíveis de sanções e penalidades à autoridade competente.
- 10.11. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões com o preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relevantes e manterá registro em ata.
- 10.12. Ao Gestor do Contrato caberá atestar o recebimento definitivo de cada parcela (mensalidade), efetuando os descontos necessários, se houver, e se manifestar sobre execução dos serviços, prorrogação, aditamento, apostilamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, por qualquer motivo, e nas épocas e situações apropriadas.

11. PAGAMENTO

- 11.1. A validação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços (recebimento definitivo) caberá ao gestor do contrato designado para esse fim.
- 11.2. O pagamento será efetuado conforme medição do lote executado. Após medição (recebimento provisório) e ateste da nota fiscal (recebimento definitivo), será realizado o pagamento, previsto para até o dia dez do mês seguinte. Os documentos poderão ser encaminhados para [<comprasiprev@santos.sp.gov.br>](mailto:comprasiprev@santos.sp.gov.br) ou protocolados na plataforma 1Doc.

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151
Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 11.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco por ela indicado.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor máximo da presente licitação é de: R\$ 396.764,73 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais, e setenta e três centavos).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do objeto deste documento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: Indicação Orçamentária: 06.32.10 | 09.122.0092.2575 | 04 | 690.0000 | 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

14. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

- 14.1. O contrato ficará vigente por 36 meses a partir da assinatura, poderá ser prorrogável dentro dos limites e condições legais, observada a natureza de serviço contínuo, e poderá ter os preços reajustados anualmente pela variação do IPCA mediante solicitação da parte beneficiária, sem efeitos retroativos.

15. DO FORO

- 15.1. Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº695/2024)

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTOS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO
IPREVSANTOS.**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, com sede na Rua Amador Bueno, nº 225, na cidade de Santos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.717.299/0001-01, neste ato representado pelo Presidente do Instituto, **FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO**, brasileiro, economista, RG nº 29.644.761, inscrito no CPF sob nº 294.904.938-99, nomeado(a) pela Portaria nº 012/2024 – GPM, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DOS de 01 de fevereiro de 2024, portador d Funcional nº XXXXXX , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação das instalações do IPREVSANTOS, incluindo áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra,

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151
Tel.: (13) 3202-9099

Assinado por 1 pessoa: FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iprevsantos.1doc.com.br/verificacao/710B-3E45-9E1E-8E82> e informe o código 710B-3E45-9E1E-8E82





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e parte integrante do contrato.

1.2. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços, expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFI).

1.3. O IPREVSANTOS está localizado na Rua Amador Bueno, nº 225, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-151.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas junto ao Termo de Referência:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do IPREVSANTOS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XX dias.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratante, além das previstas junto ao Termo de Referência:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, notificando o contratante caso eventual situação de desenquadramento perdure por mais de 30 dias;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,
- Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151**
Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Responder ao contratante, no prazo máximo de 30 dias, com aceite ou recusa na prorrogação contratual, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS

10.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

10.1.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

10.1.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

10.1.5. **Prática obstrutiva:** estruair, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços estão cobertos pela garantia de 12 meses contra vício do serviço e fato do serviço, a contar do recebimento definitivo de cada lote — em especial contra o risco de infiltração de água, que acarretará o refazimento da parte afetada.

12. DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da total do contrato, até o limite de 15 (quinze por cento), sendo que o atraso superior a 15 dias autoriza ao contratante promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

12.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 12.2.4.5 Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6 Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.2.4.7 As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas, após oportunizado o contraditório ao contratado, por decisão fundamentada da Presidência do contratante que deverá considerar as premissas dispostas no item 12.5.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação das sanções previstas neste instrumento será oportunizada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

12.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ambos instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da prestação de serviços e do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e administrativos referentes ao objeto deste termo de referência será executada por servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se das boas práticas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2 Caberá ao DEAFI, mediante sua chefia e por ofício, nomear o gestor e fiscais do contrato, conforme Decreto Municipal 10.222/2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

- 13.3 Ao servidor designado ou indicado para realizar a fiscalização é assegurado o direito de solicitar documentos, para fins de comprovação de atendimento de requisitos e de cumprimento de normas e leis, tais como: declarações, comprovação de quitação de tributos, notas fiscais de materiais, contratos da equipe de serviço, certificados, atestados e similares.
- 13.4 Toda e qualquer realização de serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado, para fins de validação dos serviços prestados.
- 13.5 O Gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos e armazenados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- 13.6 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de materiais ou outros.
- 13.7 À CONTRATANTE é facultado a qualquer momento a contratação de outra empresa para fins de fiscalização ou contraprova aos serviços e laudos fornecidos pela CONTRATADA.
- 13.8 O Gestor do Contrato deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.9 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação, para elaborar e apresentar relatório descrevendo os motivos e as medidas saneantes adotadas.
- 13.10 O Gestor do Contrato encaminhará os casos passíveis de sanções e penalidades à autoridade competente.
- 13.11 A CONTRATANTE poderá convocar reuniões com o preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relevantes e manterá registro em ata.
- 13.12 Ao Gestor do Contrato caberá atestar o recebimento definitivo de cada parcela (mensalidade), efetuando os descontos necessários, se houver, e se manifestar sobre a execução dos serviços, prorrogação, aditamento, apostilamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, por qualquer motivo, e nas épocas e situações apropriadas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREVSANTOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Dotação Orçamentária:

15.1.2. Ficha:

15.1.3. Elemento de Despesa:

15.1.4. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTISSUBORNO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o contratante, o contratado se obriga a:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

16.2. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

16.3. O contratado declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao contratante, imediatamente, caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do IPREVSANTOS, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO
EDITAL E SEUS ANEXOS**

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº. 0XX/ 2024, DECLARA que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº-_____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº.
123/2006, DE 14/12/2006.

_____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____ trata-se devidamente enquadrada como (**declarar conforme a situação da proponente:** Micro Empresa // Empresa de Pequeno Porte) e, portanto o seu faturamento bruto anual não ultrapassa o limite de R\$ _____ (_____).

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____ de _____ de _____.

(**Observação:** Nesta declaração a proponente deverá declarar em quais situações se enquadra (micro ou pequena empresa).

Nome da empresa Representante/Responsável Legal
Nome /Assinatura do Contador Responsável, com nº. CRC

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE PARENTESCO /
VÍNCULO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais declara que se vencedor para assinatura de contrato será representada pelo seu(sua) (sócio-gerente, diretor, titular), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº. -----, Bairro: -----, na cidade de -----, Estado: DECLARA, sob as penas da Lei que na qualidade de proponente para o objeto licitado, do procedimento licitatório supra instaurado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS, que não possui em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau dos agentes eletivos, do agente político que solicitou o pedido de licitação, do servidor efetivo ou comissionado lotado no órgão solicitante da licitação e que possua alguma espécie de influência no processo ou que seja servidor público no órgão licitante.

Por ser verdade assina a presente.

Nome da empresa Representante/Responsável Legal
Nome /Assinatura do Contador Responsável, com nº. CRC

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR DE IDADE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Nome da empresa Representante/Responsável Legal
Nome /Assinatura do Contador Responsável, com nº. CRC

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 002/2025, acatando todas as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO - Valor Máximo do Lote: R\$ 423.024,56 (quatrocentos e vinte e três mil, vinte e quatro reais, e cinquenta e seis centavos).

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação das instalações do IPREVSANTOS, incluindo áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e parte integrante do contrato.

LOTE 01					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR POR MÊS	VALOR ANUAL+
1.1. Limpeza externa	Diária	14,33 m² /dia	Higienização e remoção de folhagens, papéis e outros detritos na área externa do instituto (frente), inclusive com limpeza de bituqueira (exclusivamente entre as 6h30 e 8h00)	R\$	R\$
1.2. Trocas Lixos	Diária	50 lixos /dia	Retirada de lixo duas vezes ao dia, com separação para coleta seletiva e desobstrução de privadas sempre que necessário, desde que o entupimento seja superficial.	R\$	R\$





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

1.3. Reposição papel	Diária	13 banheiros /dia	Abastecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e pedras sanitárias nos banheiros	R\$	R\$
1.4. Limpeza Pisos	Diária	990,16 m² /dia	Higienização do Piso: área da recepção, copas e banheiros. Varrição e higienização com pano, pelo menos uma vez ao dia ou sempre que necessário.	R\$	R\$
1.5. Limpeza Móveis	Diária	250 itens /semana	Higienização de rotina dos móveis, prateleiras, eletrônicos, micro-ondas, aparelhos sanitários, barras de aço inox, corrimãos, cadeiras, mesas, elevadores	R\$	R\$
1.6. Limpeza tecidos e outros	Semanal	50 peças /semana	Limpeza de capachos, persianas, black-outs, eletrodomésticos e extintores.	R\$	R\$
1.7. Limpeza de planos verticais	Semanal	297,63 m² /semana	Copas e banheiros: azulejos.	R\$	R\$
1.8. Limpeza fundos	Semanal	9,62 m² /semana	Area externa – fundos.	R\$	R\$
1.9. Limpeza poltronas	Semanal	30 poltronas /semana	Higienização de poltronas e longarinas.	R\$	R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

1.10. Vidros e janelas (interno)	Quinzenal	130 m ² /quinzena	Limpeza de todos os vidros internos (divisórias, portas e janelas) – ambiente interno. Atenção: Inclui os vidros pequenos sobre a porta automática de entrada, pode requerer escadas ou extensores.	R\$	R\$
1.11. Em altura: faces externas	Trimestral	71,42 m ² /trimestre	SERVIÇO ESPECIAL EM ALTURA. Atividade de risco, requer andaimes. Limpeza da face externa da fachada completa. Limpeza da face externa das janelas do mezanino e quebra-sol. Limpeza da face externa das janelas da Sala de Reuniões e quebra- sol.	R\$ (Exceção: favor inserir neste campo do item 1.11 o valor do trimestre, e não do mês)	R\$
PREÇO TOTAL ANUAL:					
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES: (por extenso)					

Valor Total Global para 36 (trinta e seis) meses: R\$ _____ (valor por extenso).

O valor total compreenderá, dentro de sua proposta, todos os encargos financeiros, trabalhistas e tributários.

Declara, ainda, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, **inclusive a Convenção Coletiva Trabalhista 2024/2025** firmada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, limpeza urbana e Áreas Verdes de Santos juntamente com o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Rua Amador Bueno, nº 223/225 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-151

Tel.: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Responsável pela assinatura do contrato:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Nome da empresa Representante/Responsável Legal
Nome /Assinatura do Contador Responsável, com nº. CRC

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente,

.....de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

(preencher em papel timbrado da empresa proponente)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 695/2024
EDITAL Nº 002/2025

ANEXO X

TERMO DE VISTORIA

(nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada _____
(endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão na forma eletrônica nº xxx/2025, processo nº XXX/2025, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) vistoriou o imóvel relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Por ser verdade assina a presente,

.....de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de
identidade

(preencher em papel timbrado da empresa proponente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 710B-3E45-9E1E-8E82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO (CPF 294.XXX.XXX-99) em 24/03/2025 13:51:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iprevsantos.1doc.com.br/verificacao/710B-3E45-9E1E-8E82>